

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003245/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009407/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.204787/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0001-57, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). RONES TASSI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A CARGILL assegurará um piso salarial de R\$ 1.695,13 (Um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos) a partir de 01 de Novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais havidas dos empregados desde a data-base (novembro de 2023), serão pagas sob a rubrica DIF. SALARIAL, na folha de pagamento de março de 2024 (competência).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da CARGILL abrangidos por este acordo serão reajustados em 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) sobre os salários vigentes em 31/10/2023, a vigorar a partir de 01 de novembro

de 2023.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais havidas dos empregados desde a data-base (novembro de 2023), serão pagas sob a rubrica DIF. SALARIAL, na folha de pagamento de março de 2024 (competência).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

A empresa concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios, planos ou convênios médico-odontológicos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições às associações e outras agremiações, e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula REAJUSTE SALARIAL, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordo coletivo, sentença normativa ou normas legais, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) Com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando prestadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.A

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS

Os benefícios subsidiados e oferecidos aos empregados, tais como, assistência médica/odontológica e seguro devida em grupo, por força deste acordo, legislação ou por iniciativa da empresa, não constituem em salário "in natura" para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único - O auxílio alimentação fornecido pela empresa seja na forma de ticket ou vale, não terá caráter salarial, e sempre será considerado como verba indenizatória. A habitação, o automóvel ou similares e o telefone concedidos pela empresa aos seus empregados, sempre que feitos de forma a facilitar o trabalho, e ainda que utilizados para fins particulares não serão considerados para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CARGILL fornecerá aos seus empregados mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), admitindo-se uma coparticipação dos trabalhadores no custo, descontado em folha de pagamento, no valor mensal máximo de até R\$ 1,00, nos termos das normas legais do PAT.

Parágrafo Primeiro - O empregado aposentado por invalidez ou em licença sabática terá seu benefício suspenso até que retorne às atividades. Em caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado terá o benefício estendido até o 90º dia de afastamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As partes, com objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos no amparo à maternidade e à infância, estabelecem:

- a) Adoção do sistema de reembolso creche de acordo com a portaria MTb no. 3296, de 03/09/86, com a nova redação prevista na portaria MTb no. 670, de 20/08/97 e parecer MTb 196/86, aprovado em 16/07/87;
- b) Auxílio creche, no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial vigente no mês de competência do auxílio, independentemente de comprovação por parte dos empregados;

Parágrafo Primeiro - Dado seu caráter substitutivo dos preceitos legais bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

Parágrafo Segundo - O reembolso creche somente beneficiará as empregadas que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 24 (vinte e quatro) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, instável dardividualmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007 e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBATE A DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO E GARANTIA DE IGUALDADE

A Cargill instituirá na vigência do presente instrumento normativo, o Comitê de Diversidade com o propósito de estabelecer programas de combate ao racismo no trabalho, a discriminação de gênero e qualquer tipo de preconceito, seja por orientação sexual, religião, ideologia, origem étnica, diversidade funcional (incapacitação), aparência, etarismo, bem como e a garantia de igualdade de oportunidades, conforme preconiza a Convenção – 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, e as Normativas existentes na Legislação Brasileira, visando à adoção pelas empresas de mecanismos afirmativos que inibam tais práticas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa fica autorizada a adotar o registro de ponto por exceção, nos termos do art. 74, parágrafo 4º da CLT, no qual apenas ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, tais como horas extras, faltas e saídas antecipadas.

Caso o empregado realize o registro do horário de entrada e saída, o espaço de tempo registrado no cartão de ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente após o horário estipulado para início da jornada de trabalho, desde que cumulativamente não ultrapasse o limite de 20 minutos semanais, não serão considerados como efetivamente não trabalhados e não trarão prejuízo ao funcionário inclusive quanto ao Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso no cartão ponto, desde que assinalado neste o referido horário, reconhecendo assim seu gozo efetivo, de acordo com o artigo 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PORTARIA 373/11

É facultado à empresa adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria GM/MTE nº 373/2011, ficando dispensada a impressão do “comprovante do registro de ponto do trabalhador”, exigido no artigo 11 da Portaria GM/MTE 1.510/2009. Fica acordado que a EMPRESA está liberada da utilização obrigatória do Registrador de Ponto Eletrônico – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE 1.510/2009, não caracterizando tal comportamento o descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA EM CARTÃO PONTO

Fica a jornada anotada reconhecida tacitamente pelo empregado, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 5 dias úteis após o pagamento dos respectivos valores ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FECHAMENTO DE CARTÃO PONTO

Com a finalidade de manter a realização do pagamento dos salários dentro do mês vigente, fica facultado à empresa efetuar o fechamento do cartão de ponto e realizar o pagamento de eventuais diferenças de remuneração (ex.: horas extras, adicionais, etc.), bem como o desconto de faltas e atrasos injustificados na folha de pagamento do mês subsequente, desde que calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODALIDADE DE TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar aos seus empregados a modalidade de TELETRABALHO integral ou parcial, conforme disposto na legislação trabalhista vigente, para as funções que sejam compatíveis.

Parágrafo Primeiro - Os empregados sujeitos à marcação do ponto, quando prestarem serviços nesta modalidade, deverão realizar a referida marcação no sistema de controle de jornada de trabalho da empresa, respeitando ainda as regras de jornada, saúde e segurança de trabalho estabelecidas pela empresa.

Parágrafo Segundo - Para todos os efeitos, não se aplica o princípio da territorialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODALIDADE DE TRABALHO INTERMITENTE

A empresa poderá adotar a modalidade de trabalho intermitente, conforme disposto na legislação trabalhista vigente, para as atividades e funções que sejam compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

Faculta-se ao empregador adotar a modalidade de assinaturas eletrônicas em quaisquer documentos pertinentes às relações de trabalho e emprego, tais como mas não limitados a termos de aditamentos no contrato de trabalho, listas de presença, acordos individuais, termos rescisórios (TRCT), por meio de certificação digital ou assinatura digital, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Parágrafo Único - Serão permitidas assembleias virtuais do sindicato laboral com os empregados e associados, bem como é facultada às empresas a realização de homologações das rescisões dos contratos de trabalho nesta modalidade (virtual), cujo e-mail de confirmação de horário e/ou o aceite do convite para a reunião constituem provas do chamamento para tais atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica pactuado que a empresa poderá adotar o contrato de trabalho em regime de tempo parcial, desde que pactuado entre empresa e empregado, conforme preceitua o artigo 58-A, Caput, CLT.

Parágrafo Primeiro - O trabalho em regime de tempo parcial poderá ser adotado pela empresa a pedido do funcionário, mediante preenchimento de formulário específico, ou aos que vierem a ser admitidos originariamente nessa modalidade durante a vigência deste(a) Acordo Coletivo de Trabalho/ Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Às horas suplementares à duração do trabalho semanal normal e à hora noturna aplicam-se os respectivos percentuais previstos neste instrumento coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE DIAS DE FERIADOS

Faculta-se à empresa a adoção de troca de dias de feriados, nos termos do art. 611-A e inciso XI da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

Poderão as empresas conceder férias individuais de forma antecipada, inclusive com o pagamento do respectivo abono, mediante acordo expresso diretamente com seus empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, antes de completado o período aquisitivo, haverá a compensação dos valores pagos referentes ao período de férias antecipado.

Parágrafo Segundo - Em caso de antecipação de férias, o período aquisitivo não sofrerá alteração tampouco serão concedidas novas férias no período concessivo respectivo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Licença Maternidade dar-se-á de acordo com a legislação vigente, e, por livre escolha da(o) beneficiária(o) poderá ter a extensão de 60 (sessenta) dias ou o que for mais benéfico de acordo com a legislação.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTANTES

A Cargill de acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2022 e observância da Lei nº 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, "a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ser-lhe-á concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Primeiro - a empregada ou empregado, pertencente ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ser-lhe-á concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Segundo - Pais solos de crianças geradas por meio de fertilização in vitro, barriga de aluguel ou quando houver a morte da mãe, terão direito a licença, uma vez que as crianças serão cuidadas exclusivamente pelo pai.

Parágrafo Terceiro - Por livre escolha da(o) beneficiária(o) poderá solicitar a extensão do benefício por 60 (sessenta) dias ou o mais benéfico de acordo com a legislação vigente.

A licença somente será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda a(o) adotante ou guardião(o).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho do empregado, filiado ao sindicato e com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, poderá ser homologada com a participação do sindicato da categoria do empregado.??

Parágrafo Primeiro - As homologações de contratos de trabalhos poderão ser realizadas com a participação do Sindicato, caso solicitado pelo empregado filiado, por escrito e no momento do desligamento.

Parágrafo Segundo - As homologações poderão ser realizadas remotamente, por meio de plataforma digital com agendamento e envio de link pela empresa ao ex-funcionário e ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados a CARGILL colocará à disposição do SINDICATO, um dia por ano, local e meios para esse fim. A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho e produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o sindicato, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A CARGILL descontará, de todos os empregados, os percentuais de 2 % (dois por cento) ou 4% (quatro por cento) do salário nominal, de acordo com a opção individual, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em parcelas mensais de 1% (um por cento), iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - As empresas efetuarão o desconto acima, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade dos trabalhadores convenientes a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas.

Parágrafo Segundo - Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo Terceiro - O ofício a ser enviado às empresas pelo Sindicato dos Trabalhadores, será acompanhado da ata de assembleia e da lista de participação dos empregados com a anuência do desconto da contribuição.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto mediante autorização individual e expressa;

Parágrafo Quinto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ULTRATIVIDADE

As partes estabelecem que, uma vez iniciada a negociação coletiva para o período de 2024/2025, restando infrutífera a sua conclusão até a data de 31/10/2024, a vigência do presente instrumento será prorrogada automaticamente, garantindo a manutenção de suas cláusulas pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo à continuidade das negociações coletivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO

As partes concordam em observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigando-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**RONES TASSI
OUTRO
CARGILL AGRICOLA S A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.